



**=LEI N.2127 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006=**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a celebrar Convênios com entidades da área de Cultura, Desportos e Lazer objetivando destinar à população opções de recreação esportivas e culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Cultura, Lazer e Desportos;

Artigo 2º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

**I - DA PREFEITURA.**

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;



c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Cultura, Lazer e Desportos o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

## II - DA ENTIDADE.

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Cultura, Lazer e Desportos relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

## III – DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E DESPORTOS.

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área Desportiva:

**02 -Executivo**  
**09 -Departamento de Cultura, Lazer e Desportos**  
**011-Desenvolvimento da Cultura, Lazer e Desportos**  
**27.812.2.068 – Contribuição Para Fomento Esportivo**  
**3.3.50.41.00 – Contribuições**

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área Cultural

**02 -Executivo**  
**09 -Departamento de Cultura, Lazer e Desportos**  
**011-Desenvolvimento da Cultura, Lazer e Desportos**  
**13.392.2.067 – Contribuição Para Fomento Cultural**  
**3.3.50.41.00 – Contribuições**



Artigo 4º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Liga de Futebol Amador ..... até R\$ 52.000,00 Anuais  
Escola de Samba Unidos de São José..... até R\$ 10.000,00 Anuais

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em  
13 de fevereiro de 2006.

**Reinaldo Custódio da Silva.**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E  
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de fevereiro  
de 2006.

**Ubirama de Fátima Senatore Ramos**  
**-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-**